



DELIBERAÇÃO Nº 009 de 17 de julho de 2019

Altera, *ad referendum* do Plenário, a Deliberação nº 008, de 02 de abril de 2019, que aprovou as diretrizes para o enfrentamento de crise hídrica na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte, à montante de Goiânia.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de Julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas, das Resoluções n.º 003, de 10 de Abril de 2001, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Goiás, e n.º 4, de 09 de outubro de 2001, que estabelece a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, do Decreto n.º. 5.580, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – COBAMP e dá outras providências, e de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que é de competência do Comitê promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a gestão deve sempre proporcionar e garantir o uso múltiplo das águas e que em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação animal, instituídas pela Política Nacional de Recursos Hídricos na Lei Federal n.º 9.433/1997 e pela Lei Estadual n.º 13.123/97;

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes para o enfrentamento da situação crítica de escassez hídrica e orientar a atuação do órgão gestor quanto aos procedimentos a serem utilizados para a priorização dos usos de recursos hídricos;



CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte nº 008, de 02 de abril de 2019, que definiu as diretrizes para o enfrentamento da crise hídrica na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CEMAm e CERHi nº 02, de 17 de junho de 2019, que homologou a Deliberação nº 008, de 02 de abril de 2019, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, recomendando que fosse reavaliado pelo Comitê, em um prazo de 30 dias, alguns pontos daquela Deliberação;

CONSIDERANDO a reunião realizada, no dia 08 de julho de 2019, pelo Grupo de Trabalho Monitoramento e Crise Hídrica, instituído no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, para apreciação das recomendações advindas da Resolução Conjunta CEMAm e CERHi nº 02, de 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2019, do Grupo de Trabalho Monitoramento e Crise Hídrica, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, elaborada na reunião do dia 08 de julho de 2019.

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º. O artigo 2º da Deliberação nº 008, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte Redação:

*Art. 2º. Ficam definidos os níveis de atuação na Bacia, de acordo com a vazão de escoamento do manancial principal, no trecho delimitado pelas coordenadas citadas no Art. 1º.*

- I- Nível de Atenção – Vazão de escoamento menor ou igual a 8.000 l/s;*
- II- Nível de Alerta – Vazão de escoamento menor ou igual a 6.000 l/s;*
- III- Nível Crítico 1 – Vazão de escoamento menor ou igual a 4.300 l/s;*
- IV- Nível Crítico 2 – Vazão de escoamento menor ou igual a 3.300 l/s, com redução de 50% dos volumes outorgados/dispensados de outorga;*





V- *Nível Crítico 3 - Vazão de escoamento menor ou igual a 2.800 l/s;*

VI- *Nível Crítico 4 – vazão de escoamento menor ou igual a 1.500 l/s.*

*Parágrafo único. Após o estabelecimento de um nível de criticidade, visando o equilíbrio da bacia, somente poderá ser estabelecido um novo nível após ocorrência da vazão média de 7 dias abaixo do nível crítico seguinte.*

Art. 2º. O artigo 3º da Deliberação nº 008, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte Redação:

*Art. 3º. Na ocorrência dos níveis de atuação definidos no art. 2, deverão ser adotadas as seguintes providências:*

*I - Nível de Atenção – Vazão de escoamento menor ou igual a 8.000 l/s.*

*a) Iniciar a articulação para a campanha sobre uso racional (TV, Rádio, jornal e Mídias Sociais);*

*b) Divulgar a situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais);*

*II – Nível de Alerta – Vazão de escoamento menor ou igual a 6.000 l/s.*

*a) Intensificar a articulação para a campanha sobre uso racional (TV, Rádio, jornal e Mídias Sociais);*

*b) Intensificar a divulgação a situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais);*

*c) Realizar reuniões com os usuários da Bacia (Articular junto as prefeituras e associações locais de produtores rurais e outros usuários que atuam dentro da bacia hidrográfica);*

*d) Realizar campanhas de orientação e fiscalização dos usuários;*

*III - Nível Crítico 1 – Vazão de escoamento menor ou igual a 4.300 l/s:*

*a) Manter a vazão de 2.300 L/s para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia - RMG;*

*b) Reduzir a vazão remanescente para o mínimo de 2.000 L/s;*



c) Manter a articulação para a continuidade da campanha sobre uso racional (TV, Rádio, jornal e Mídias Sociais);

d) Divulgar a situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais);

e) Realizar reuniões com os usuários da Bacia (Articular junto as prefeituras e associações locais de produtores rurais e outros usuários que atuam dentro da bacia hidrográfica);

f) Intensificar campanhas de orientação e fiscalização dos usuários;

g) Apresentar ao órgão regulador o Plano de Racionamento de uso da água para a região Metropolitana de Goiânia (áreas conurbadas), em função da possibilidade da redução dos volumes captados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

IV - Nível Crítico 2 – Vazão de escoamento menor ou igual a 3.300 l/s:

a) Redução de 50% dos volumes diários outorgados que realizam captação direta do corpo d'água (instituídos por portaria) ou dispensados de outorga (instituídos por declaração de uso insignificante) para todas as finalidades de usos, das águas superficiais e subterrâneas, exceto Abastecimento Público e Dessedentação Animal.

b) Manter a vazão de 2.300 L/s para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG;

c) Reduzir a vazão remanescente para o mínimo de 1.000 L/s;

d) Manter a articulação para a continuidade da campanha sobre uso racional (TV, Rádio, jornal e Mídias Sociais);

e) Divulgar a situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais);

f) Realizar reuniões com os usuários da Bacia (Articular junto as prefeituras e associações locais de produtores rurais e outros usuários que atuam dentro da bacia hidrográfica);

g) Intensificar campanhas de orientação e fiscalização dos usuários;

h) Apresentar ao órgão regulador o Plano de Racionamento de uso da água para os outros municípios à montante de Goiânia, em função da possibilidade da redução dos volumes captados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.





*V - Nível Crítico 3 – Vazão de escoamento menor ou igual a 2.800 l/s:*

*a) Manter a redução de 50% dos volumes diários outorgados que realizam captação direta do corpo d'água (instituídos por portaria) ou dispensados de outorga (instituídos por declaração de uso insignificante) para todas as finalidades de usos, das águas superficiais e subterrâneas, exceto Abastecimento Público e Dessedentação Animal.*

*b) Manter a vazão remanescente de 500 L/s, com consequente redução progressiva da vazão captada para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG;*

*c) Implementar Plano de Racionamento de uso da água em função da redução dos volumes captados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, com ampla divulgação.*

*VI – Nível Crítico 4 - vazão de escoamento menor ou igual a 1.500 l/s:*

*a) Manter a redução de 50% dos volumes diários outorgados que realizam captação direta do corpo d'água (instituídos por portaria) ou dispensados de outorga (instituídos por declaração de uso insignificante) para todas as finalidades de usos, das águas superficiais e subterrâneas, exceto Abastecimento Público e Dessedentação Animal.*

*b) Limitar a captação para o abastecimento público da RMG em 1.000 L/s, com consequente redução progressiva da vazão remanescente tendendo a zero.*

*c) Manter as ações do Plano de Racionamento de uso da água em função da redução dos volumes captados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, com ampla divulgação.*

*Paragrafo único. As reduções previstas neste artigo não se aplicam a captações em barramentos com regularização.*

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

  
FÁBIO CAMARGO FERREIRA  
Presidente do CBH Meia Ponte